



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2392 DE 19 DE AGOSTO DE 2003.**

**(Autógrafo nº 095/03, Projeto de Lei nº 116/03 – Mensagem 035/03)**

**“Altera incisos do artigo 7º, o inciso XIII e §§ 1º, 3º e 4º do artigo 9º, e o artigo 28, da Lei 2.331/03, que criou a Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos II, III e VIII, do artigo 7º, da Lei nº 2.331 de 14 de Abril de 2.003, que criou a Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, permanecendo inalterados os demais incisos e seus parágrafos, dispositivo esse que, renumerados seus incisos, passa a figurar conforme segue:

**“Art. 7º** - O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto de 9 (nove) conselheiros, designados através de Decreto do Executivo Municipal, representantes das instituições e entidades a seguir discriminadas:

**I – 1(um)** da Prefeitura Municipal, que será o Conselheiro-Presidente;

**II – 1(um)** da Polícia Militar;

**III – 1(um)** da Polícia Civil;

**IV – 1(um)** da Ordem dos Advogados do Brasil;

**V – 1(um)** do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

**VI – 1(um)** do Conselho Tutelar;

**VII – 2 (dois)** de entidades sociais prestadoras de serviços na área da infância e adolescência, em atividades no Município, devidamente regularizadas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente e outros órgãos competentes;

**VIII – 1 (um)** do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - O suplente de cada representante, com ele designado, substituirá o titular em eventuais impedimentos, e sucedê-lo-á, em caso de vacância, pelo período restante do mandato.

**§ 2º** - Não poderá fazer parte do Conselho Curador quem for proprietário, sócio ou dirigente, de entidade com fins lucrativos, cuja atividade se relacione, de qualquer forma, com os objetivos da Fundação.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Curador não serão remunerados, ou gratificados a qualquer título, sendo seus serviços prestados, considerados de interesse público relevante”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2392/03.

Fls.: 2-3.

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso XIII e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 9º, da citada Lei 2.331/03, permanecendo inalterados os demais incisos e parágrafos, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue:

“**Art. 9º** - Ao Conselho Curador compete:

- I** – traçar diretrizes gerais para a efetivação dos objetivos básicos da Fundação;
- II** – aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação;
- III** – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Fundação;
- IV** – votar anualmente o orçamento, e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;
- V** – autorizar a Diretoria a praticar, por seu Diretor –Presidente, atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, salvo os de alienação e de constituição de ônus reais, os quais dependerão de autorização legislativa;
- VI** – aprovar os nomes indicados pelo Diretor–Presidente para ocupar os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo da Fundação;
- VII** – aprovar o plano de cargos e salários da Fundação, proposto pelo Diretor-Presidente;
- VIII** - autorizar o Diretor–Presidente a firmar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público interno e externo, entidades ou organismos afins, e com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IX** – autorizar o Diretor-Presidente, nos convênios e contratos firmados, a acordar quanto à prorrogação, alteração ou extinção, bem como denunciar ou transigir, quanto às estipulações deles constantes;
- X** – declarar a perda do mandato de conselheiro, nos termos do artigo 8º;
- XI** – fiscalizar as atividades e a aplicação de recursos financeiros da Fundação, bem como daqueles direta ou indiretamente concedidos ou aprovados através da Fundação;
- XII** - aprovar seu Regimento Interno e regulamentos dos serviços;
- XIII** – **aprovar o Estatuto da Fundação e posteriores alterações, submetendo-o, após aprovação do Ministério Público, ao Prefeito, para aprovação e edição;**
- XIV** – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XV** – exercer outras atribuições especificadas nesta Lei e no Estatuto, e deliberar sobre os casos omissos em seus textos.

§ 1º - O Conselho Curador delibera por maioria simples, cabendo o voto do desempate ao **Conselheiro-Presidente**.

§ 2º - O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, uma vez a cada 2(dois) meses.

§ 3º - O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do **Conselheiro-Presidente** ou de um terço de seus membros, mediante comunicação escrita, entregue pessoalmente, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 4º - O Conselho Curador poderá, por deliberação de **dois terços** de seus membros, propor ao Prefeito, justificadamente, a destituição da Diretoria”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei 2392/03.**

**Fls: 3-3.**

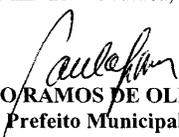
**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 28 e seu parágrafo único, da citada Lei 2.331/03, que passa a figurar conforme segue:

**“Art. 28** – O Conselho Curador elaborará minuta do Estatuto da Fundação que, **após ter sido aprovada pelo representante do Ministério Público**, será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e edição através de Decreto.

**Parágrafo Único** – Se o Prefeito Municipal entender fazer alterações na minuta do Estatuto, estas serão examinadas pelo Conselho Curador, que deliberará sobre a conveniência de sua inclusão, que após submeter-se ao crivo **da autoridade referida** no “caput” deste artigo, retornará ao Prefeito Municipal para edição do Decreto”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA**– Ubatuba, 19 de Agosto de 2003.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 19 de Agosto de 2003.